

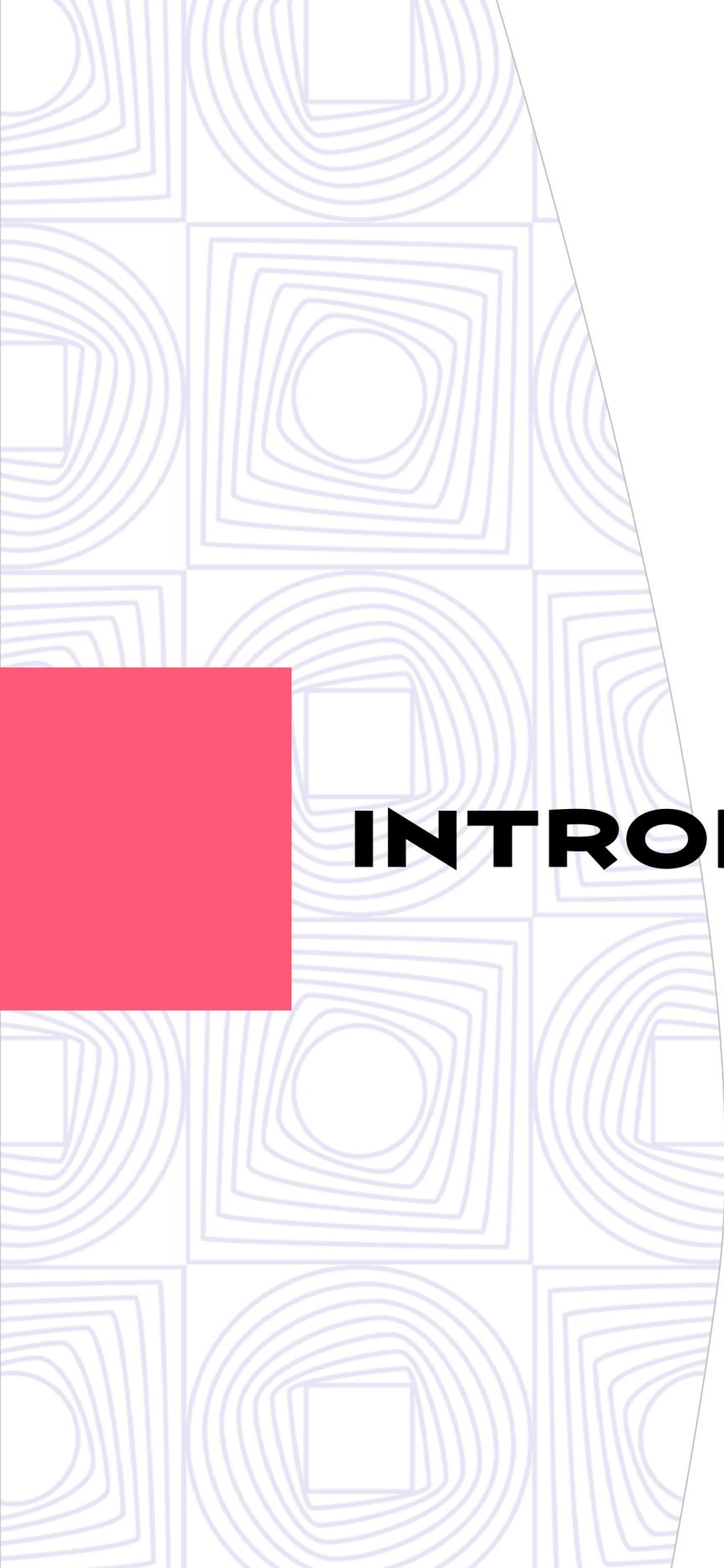
Secretaria de
Cultura e
Economia Criativa



LEI EMERGENCIAL DE CULTURA

ALDIR BLANC

INCISO II



INTRODUÇÃO

No dia 29 de junho de 2020, foi sancionada a Lei Nacional nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, em homenagem ao cantor e compositor que faleceu vítima da covid-19 em maio de 2020.

A construção do projeto da lei de emergência cultural resultou de um processo de ampla escuta da comunidade cultural e possibilitou o repasse de orçamento da União diretamente aos estados, DF e municípios, com a missão importantíssima de estruturar e apoiar o setor artístico e cultural em um momento tão difícil para os fazedores e fazedoras de arte e cultura do país.

Após a publicação da Lei Aldir Blanc, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Secec) do DF imediatamente iniciou procedimentos para regulamentação do recebimento dos recursos pelos beneficiários no âmbito do Distrito Federal, resultando na publicação da Portaria nº 183/2020 (Portaria Aldir Blanc).

Num regime intenso de trabalho que envolveu aproximadamente 100 servidores, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal chegou à data-limite proposta pela Lei Aldir Blanc (31/12/2020) com 90,5% dos recursos empenhados para as três ações emergenciais previstas na legislação, contemplando 2903 trabalhadores e trabalhadoras da cultura com R\$ 33.428.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) dos R\$ 36,934.576,52 milhões repassados pelo governo federal.

A ação emergencial de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc constitui subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Para execução da referida ação emergencial, foi estabelecido o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos seus destinatários, mediante a realização de contrapartida pelo agente cultural e posterior prestação de contas.

Para auxiliar os beneficiários deste subsídio, nessa cartilha, reunimos as principais dúvidas dos habilitados a fim de ajudá-los na utilização correta do recurso e posterior prestação de contas.

Lais Valente

Chefe da Assessoria Jurídico-legislativa (AJL)

PERGUNTAS FREQUENTES

1

O que pode ser pago com os recursos da Lei Aldir Blanc?

De acordo com a portaria 183/2020, podem ser pagos:

- I - Aluguel do espaço cultural;
- II - Contas de água, energia, telefone e internet;
- III - Instrumentos de trabalho que ficaram sem manutenção ou Produção;
- IV - Tributos;
- V - Serviços de contabilidade;
- VI - Alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural;
- VII - Aquisição de material de higienização, limpeza e EPIs para prevenção à COVID-19;
- VIII - Outras despesas comprovadas que se refiram às peculiaridades e especificidades da manutenção da atividade cultural.

PERGUNTAS FREQUENTES

2 É permitido pagamento de funcionários ou prestadores de serviço dos espaços artísticos e culturais?

Sim. Nos exatos termos da Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal em sua [cartilha de perguntas frequentes](#):

“o subsídio é para manutenção do espaço. Entende-se que os trabalhadores e prestadores de serviços dos espaços e coletivos são essenciais à manutenção da atividade”

O pagamento pode ser comprovado mediante nota fiscal, RPA ou recibo simples.

PERGUNTAS FREQUENTES

3

No caso de aluguel, contas de luz, telefone para grupos sem sede, podemos pagar as contas residenciais no nome do proponente ou do presidente da Associação?

Não. A lei permite o pagamento de contas dos espaços culturais e coletivos, não sendo permitido utilizar o recurso para pagamento de contas residenciais dos gestores dos espaços ou coletivos.

PERGUNTAS FREQUENTES

4

Qual a amplitude do termo “outras despesas comprovadas que se referiram às peculiaridades e especificidades da manutenção da atividade cultural?”

Outras despesas podem ser pagas, além das que foram descritas, mas é importante destacar que toda despesa deve manter nítida relação com a manutenção do espaço ou da atividade cultural.

Recomenda-se que todas essas despesas não incluídas no rol exemplificativo do item I desta cartilha sejam devidamente comprovadas e justificadas na prestação de contas como essencial à manutenção do espaço ou atividade cultural.



PERGUNTAS FREQUENTES

5

Qual o período de pagamento das contas?

É possível o pagamento de contas vencidas desde que a data de vencimento tenha ocorrido a partir do dia 20 de março de 2020.

No entanto, o pagamento das contas ou despesas deve ser posterior ao recebimento dos recursos públicos pelo agente cultural.

Exemplo: Se o espaço cultural possui uma conta vencida em maio de 2020 e assinou o Termo de Ajuste em dezembro de 2020, é possível que esta conta com atraso seja paga com recursos da Aldir Blanc, desde que o pagamento seja posterior ao recebimento dos recursos públicos.

Isso quer dizer que em todos os documentos de prestação de contas, a data de vencimento pode ser anterior ao recebimento dos recursos públicos, mas data de **pagamento** não.

PERGUNTAS FREQUENTES

6 Despesas pagas com empréstimo durante a vigência, mas relativas à data anterior podem ser ressarcidas?

Não há previsão legal para ressarcimento do espaço cultural ou coletivo acerca de empréstimos realizados

PERGUNTAS FREQUENTES



**Até quando as contrapartidas
poderão ser cumpridas?**

Até o fim da vigência do Termo de Ajuste, que a priori é de 180 dias após a sua assinatura.

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste, o prazo para apresentação das contrapartidas será igualmente prorrogado.



PERGUNTAS FREQUENTES

8

Havendo impossibilidade de realização de contrapartida conforme acordado inicialmente é possível alterá-la?

Sim. Nos casos, por exemplo, em que a contrapartida consiste em apresentação de espetáculos em escolas públicas, caso não haja previsão de retorno presencial das aulas, a contrapartida pode ser alterada mediante solicitação do beneficiário e análise da Secec.

É possível inclusive alterar o formato da contrapartida e/ou seu público alvo, desde que atendido o interesse público, e mediante aprovação da Secec, conforme procedimentos definidos na [Portaria nº 41, de 09 de abril de 2021](#).

PERGUNTAS FREQUENTES

9

Qual o prazo para apresentação da prestação de contas?

Conforme dispõe o art. 10 da Lei Aldir Blanc, o beneficiário do subsídio deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

No entanto, o prazo de vigência do Termo de Ajuste é de 180 dias a contar da sua assinatura. Deste modo, caso o prazo de 120 dias para prestação de contas se encerre antes do prazo de vigência, o prazo de prestação de contas será automaticamente prorrogado para se igualar ao prazo de vigência.

Conforme dispõe o art. 3º da [Portaria nº 41, de 09 de abril de 2021](#), a prorrogação deste prazo será automática, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

Caso haja alteração na Lei Aldir Blanc que permita maior prorrogação do prazo de vigência e de execução, os prazos poderão ser prorrogados após análise da SECEC.

PERGUNTAS FREQUENTES

10 Como deve ser apresentada a prestação de contas?

A prestação de contas deverá ser apresentada de forma simplificada, conforme modelo constante no relatório de execução do objeto - Anexo V da Portaria SECEC nº 183/2020.

PERGUNTAS FREQUENTES

11 Quais são os documentos necessários à comprovação das despesas?

Conforme dispõe o art. 9º § 1º da Portaria nº 183/2020, a prestação de contas deve conter no mínimo os seguintes documentos:

I - Documentos que comprovem a realização das despesas, tais como:

- a) Notas fiscais;
- b) Recibos; e
- c) Comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança.

II - Relatório fotográfico ou audiovisual datado comprovando a manutenção do espaço e/ou das atividades culturais; e

III - Relatório fotográfico ou audiovisual datado comprovando o cumprimento da contrapartida.

PERGUNTAS FREQUENTES

12

No caso de pagamento de alimentação e deslocamento, as notas/ recibos devem ser no CPF e nome do representante legal (assinante do Termo de Ajuste) ou podem ser no nome do membro do coletivo que gastou e o representante repassa para essa pessoa?

Tratando-se de entidade com personalidade jurídica, ou seja, com CNPJ, os comprovantes devem estar em nome da própria entidade. Caso a entidade não possua CNPJ, os comprovantes devem estar em nome do representante que assinou o Termo de Ajuste.



PERGUNTAS FREQUENTES

13 Podem ser pagas despesas do coletivo/ espaço no nome de outros membros que não seja o assinante do Termo de Ajuste?

Tratando-se de entidade com CNPJ, os comprovantes devem estar em nome da própria entidade. Caso a entidade não possua CNPJ, os comprovantes devem estar em nome do representante que assinou o Termo de Ajuste.

PERGUNTAS FREQUENTES

14 Podem ser feitos pagamentos em dinheiro (saque na conta e recibo simples) para pequenos valores, como ajuda de custo para ensaios (para passagem de ônibus/gasolina/alimentação)?

Recomenda-se que todos os pagamentos sejam realizados via pagamento de boletos, transferências bancárias, e afins. No entanto, caso algum agente cultural tenha realizado saque de quantias pequenas, as referidas despesas devem ser devidamente comprovadas no momento da prestação de contas.

PERGUNTAS FREQUENTES

15

No caso de aluguel de espaço sem contrato formal, será aceito recibo simples como comprovação de pagamento?

Recomenda-se a formalização do contrato de aluguel para fins de comprovação da locação.



PERGUNTAS FREQUENTES

16 Caso o beneficiário não utilize todo o recurso, deverá devolvê-lo?

Sim. Em caso de inutilização parcial dos recursos, os valores não utilizados devem ser devolvidos ao Distrito Federal.

PERGUNTAS FREQUENTES

17

É possível reembolsar o grupo/ empresa/coletivo ou membros da empresa, grupo ou coletivo por despesas arcadas com recursos próprios?

Não é possível realizar o reembolso, diante da inexistência de previsão legal. Ou seja, não é possível ressarcir pessoas físicas ou jurídicas que já arcaram com despesas.

Os recursos somente podem ser utilizados para pagamento de débitos vencidos e não pagos durante o período legalmente previsto, ou para pagamento de novas despesas necessárias ao funcionamento do espaço e/ou atividade cultural.





DICAS PARA UMA BOA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Utilize o modelo de Relatório de Execução do objeto anexo a esta cartilha
2. Guarde todo comprovante de saída de sua conta. Datas, valores e relação de credores são fundamentais para uma boa prestação de contas
3. Realize os pagamentos por meio de transferência bancária diretamente para o fornecedor, cheque nominal ou pagamento de boletos bancários.
4. Junte o máximo de documentos possíveis com indicação de data comprovando a realização da contrapartida e da manutenção da atividade cultural, tais como folderes, fotos, vídeos, publicações em redes sociais, reportagens, declarações, entre outros.

PARA SABER MAIS



Acesse
Lei Aldir Blanc



Acesse
Cartilha de
perguntas frequentes

ACESSE AS LEGISLAÇÕES



**Portaria 183/2020
Aldir Blanc**



**Decreto N° 10.464,
De 17 /08/2020
Regulamenta a
Lei Aldir Blanc**



**Lei Nacional
n° 14.017/2020**



**Portaria nº 41,
De 09/04 2021**

ANEXO:

**MODELO DE
RELATÓRIO**



**Anexo
Modelo de
Prestação de contas**

Ficha técnica

Supervisão: Bartolomeu Rodrigues

Concepção e redação: Lais Valente

Apoio conteúdo: Elisabeth Fernandes e Solisângela Montes

Design e diagramação: Daniel Marques

Revisão: Sâmea Andrade

Grupo de Trabalho Aldir Blanc

Carlos Alberto (Secretário-executivo e coordenador da Aldir Blanc DF)

Katiana Santiago (Chefe de Gabinete)

Mariana Abreu (Assessora especial e coordenadora do Inciso I)

Solisângela Montes - (Chefe de Articulação de Política Cultural e coordenadora do Inciso II)

João Moro (Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural e coordenador do Inciso III)

Sérgio Maggio (Chefe da Assessoria de Comunicação)

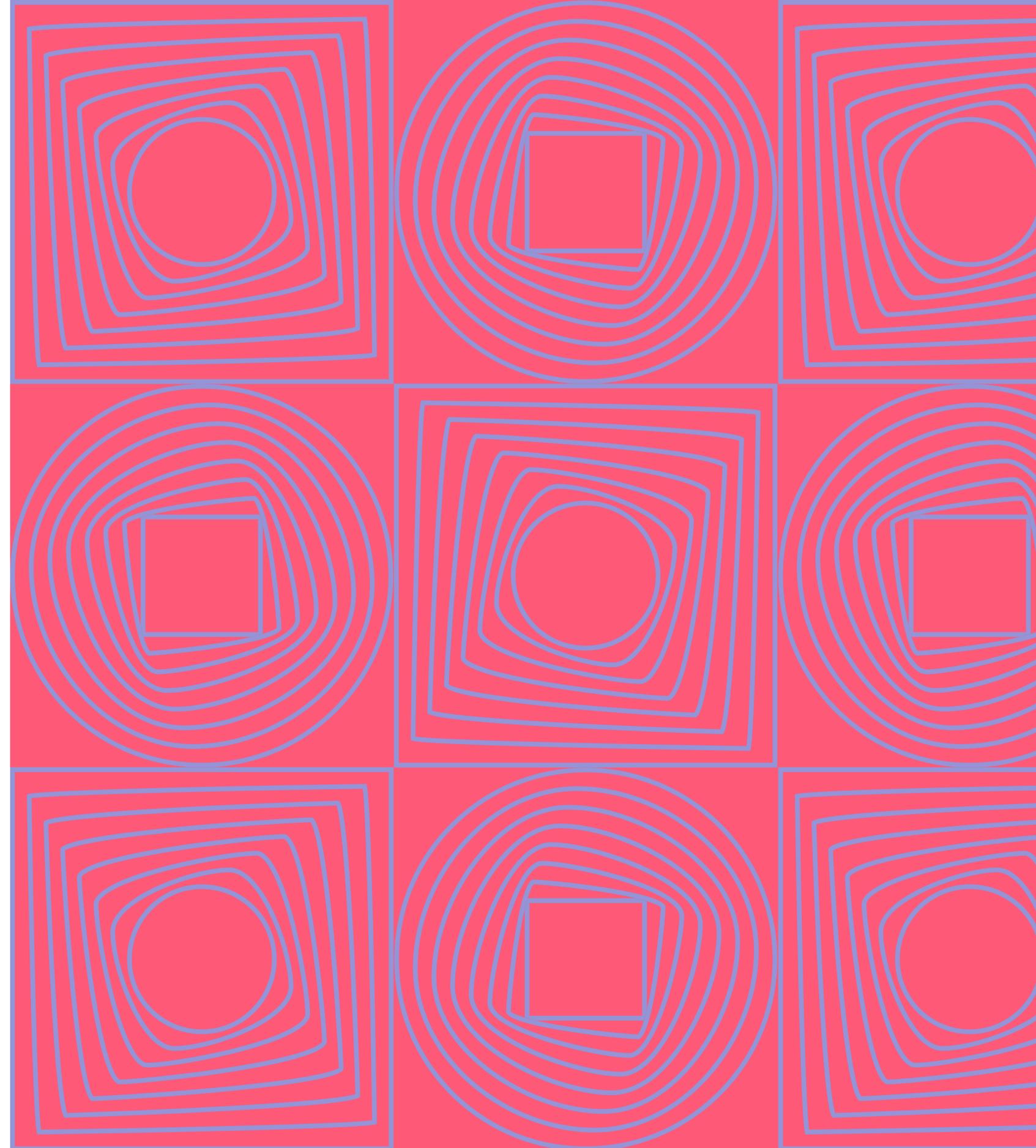
Ângela Inácio (Assessora especial)

Lais Valente (Chefe da AJL)

Kamila Vicenzi Andrade (Ouvidora)

Thaline Hellen (Memória de reunião e articulação Ascom)

Fernanda Rafaella (Assessora e coordenação salas virtuais)



LEI EMERGENCIAL DE CULTURA
ALDIR BLANC

Secretaria de
Cultura e
Economia Criativa

